

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014
(Do Sr. Zoinho)

Acrescenta artigo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre sinalização de obstáculos e dispositivos delimitadores de altura em vias abertas ao trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acresce o art. 86-A à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre sinalização de obstáculos e dispositivos delimitadores de altura em vias abertas ao trânsito.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 86-A. Os locais de aproximação de passarelas, viadutos, pontes, túneis ou quaisquer outros obstáculos que limitem a altura de veículos nas vias, deverão ser dotados de sinalização de advertência (placa “altura limitada”), sinalização de regulamentação (placa “altura máxima permitida”), ambas previstas no Anexo II, e dispositivo delimitador de altura, nos termos de regulamentação do CONTRAN.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não são raros os relatos de acidentes envolvendo veículos altos, especialmente ônibus e caminhões, os quais acabam colidindo com obras de arte que limitam a altura das vias, como passarelas, pontes, túneis e viadutos.

Este projeto de lei propõe medidas relativamente simples e baratas, que podem evitar grande parte, senão a totalidade desses acidentes. Trata-se de inserir dispositivo específico no Código de Trânsito Brasileiro – CTB –, determinando a colocação, na aproximação desses obstáculos, de sinalização de advertência e de regulamentação, ambas previstas no Anexo II do Código, além de dispositivo delimitador de altura, que servirá para alertar definitivamente o motorista antes que ocorra a colisão.

Dessa forma, será reforçada a informação ao condutor sobre a limitação na altura por meio das placas e, em último caso, o contato do veículo com o dispositivo delimitador será o alerta final antes que ocorra o acidente.

Mesmo em situações como a colisão de um caminhão com a caçamba levantada com uma passarela de pedestres, recentemente ocorrida em São Paulo, o dispositivo delimitador de altura seria eficaz na prevenção do acidente. Embora o veículo em situação normal (caçamba abaixada) estivesse enquadrado nos limites de altura da via, o motorista seria alertado, ao colidir antes com o dispositivo delimitador, e poderia parar antes do contato com a passarela.

Pela eficácia da proposta no que diz respeito à melhoria das condições de segurança do trânsito, esperamos vê-la apoiada por nossos Pares.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado ZOINHO